

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00142/2026 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

À Direção Regional,

Trata-se do Recurso Administrativo apresentado pelas empresas ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA. (FLAP), SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA., A PROMOVA CO PROMOÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. e ÀS PROMOÇÃO, COMUNICAÇÃO E BRANDING LTDA., contra o resultado da Concorrência nº 11/2025, cujo objeto é a contratação de agência especializada em marketing promocional, e que declarou classificada, habilitada e vencedora a empresa KM LIVE AGENCY LTDA.

A recorrente ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA. (FLAP) argumentou em suas razões recursais, em síntese:

- Insuficiência do prazo recursal: que o prazo concedido foi inadequado para a análise completa da proposta da empresa vencedora, KM Live Agency Ltda. e que a documentação não foi disponibilizada de forma integral e tempestiva no portal da Concorrência.
- Questionamento da capacidade técnica da vencedora: que há dúvidas quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela KM Live e que a ausência de compatibilidade entre os valores informados nos atestados e os dados disponíveis no Portal da Transparência do município não demonstram a veracidade e a efetiva execução dos serviços declarados.
- Falhas técnicas na proposta da KM Live por ausência de detalhamento adequado das ações propostas; fragilidade da estratégia criativa apresentada; inexistência de indicadores de mensuração de resultados; deficiências no planejamento em relação ao briefing; inconsistências orçamentárias e inadequação da pontuação

atribuída pois as falhas técnicas não teriam sido devidamente refletidas nas notas atribuídas pela subcomissão técnica.

- Por fim, requereu a reabertura do prazo recursal após a disponibilização ampla e integral da documentação da KM Live, especialmente das peças exemplificativas da proposta técnica, a realização de diligências para verificação da veracidade e da compatibilidade da capacidade técnica da vencedora e consequentemente a revisão do julgamento técnico e das notas atribuídas à proposta da KM Live.

A recorrente SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA., por sua vez, alegou em seu recurso, em síntese:

- Erro material na inabilitação, uma vez que a Santafé teria apresentado corretamente toda a documentação contábil exigida no edital. Disse que o código *hash* do SPED consta expressamente no Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital, regularmente juntado aos autos, não sendo verdadeira a alegação de sua inexistência. Registrou, ainda, a necessidade de observância à forma alternativa de comprovação da qualificação econômico-financeira por meio do SICAF.
- Plena capacidade econômico-financeira, uma vez que a empresa superaria com ampla margem todos os índices econômico-financeiros exigidos no edital.
- Impugnação ao julgamento técnico das propostas: a partir da incoerência, falta de razoabilidade e inconsistência na atribuição das notas técnicas. Quanto à proposta da KM Live Agency Ltda., disse que houve priorização de ações de comunicação digital e custeio de despesas operacionais da corrida (como premiações), em desacordo com o Termo de Referência, que limita o escopo a ações de marketing promocional. Já a empresa ABIC/FLAP teria apresentado inconsistências entre a proposta técnica e o orçamento, comprometendo a exequibilidade, em razão de ênfase excessiva em marketing digital, com falhas no diagnóstico institucional e insuficiente integração das unidades do Sesc.
- Alegou penalização indevida da proposta da própria Santafé (STA/Santafé) a partir de atribuição de notas inferiores em razão de erro de leitura da banca avaliadora; de apontamento de supostas ausências de conteúdo que, segundo a recorrente, constam expressamente no caderno técnico e de inclusão, entre os pontos supostamente ausentes, da abordagem do público interno, integração das

unidades do Sesc, estratégia para alcance de 10 mil inscritos e alinhamento à missão institucional.

- Por fim, pede a reversão da inabilitação da Santafé, com reconhecimento da regularidade da documentação de habilitação econômico-financeira, seja pela presença do código hash do SPED, seja pela comprovação válida via SICAF; a redução substancial das notas atribuídas à KM Live, com consequente desclassificação de sua proposta, em razão de fuga ao objeto, inconsistências estruturais, inexecutabilidade orçamentária e descumprimento do edital e a redução das notas atribuídas à ABIC/FLAP, diante das falhas técnicas, inconsistências orçamentárias e inadequação da estratégia ao objeto licitado, com consequente majoração da nota técnica da própria Santafé, com correção das distorções do julgamento, e revisão da classificação final do certame, de modo a assegurar sua habilitação plena e o reposicionamento como proposta tecnicamente mais vantajosa.

A recorrente A PROMOVA CO PROMOÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., apresentou suas razões recursais alegando, em síntese:

- Inabilitação indevida por suposta ausência do código *hash*: sustenta que a decisão da CPL decorre de erro material, pois o código *hash* foi corretamente apresentado, ou seja, que teria havido a inclusão do balanço patrimonial acompanhado do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), contendo o código *hash* necessário à validação. Disse, ainda, que respondeu à diligência da CPL reapresentando o código *hash* e reforçando a validade dos documentos contábeis. Sustenta, portanto, que a inabilitação decorreu de erro de análise da Comissão, e não de descumprimento das regras editalícias.

A recorrente ÀS PROMOÇÃO, COMUNICAÇÃO E BRANDING LTDA., por sua vez, apresentou recurso com base no seguinte:

- Questionamento do não atendimento ao quantitativo mínimo de serviços essenciais exigidos para a qualificação técnica com impugnação da pontuação atribuída ao Envelope “C” (Proposta Técnica).

- Fundamentação na não disponibilização integral das propostas técnicas das demais licitantes.
- Questionamento da qualificação técnica com a legação de erro da Comissão na soma dos valores constantes nos atestados apresentados, sustentando que os documentos complementares apenas comprovariam condição técnica preexistente.
- Impugnação da pontuação técnica a partir da contestação da avaliação atribuída a relato específico de experiência. Alega que o evento executado possuía elevado grau de complexidade e aponta ausência de motivação suficiente para sua classificação como de “complexidade média”. Assim, questiona a redução indevida da nota técnica em razão dessa classificação.
- Por fim, requereu a disponibilização integral das propostas técnicas das demais licitantes, bem como o reconhecimento da regularidade da qualificação técnica, com aceitação da documentação complementar, com majoração da nota atribuída à Proposta Técnica da recorrente.

As empresas ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA (FLAP), SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA. e KM LIVE AGENCY apresentaram suas contrarrazões alegando, resumidamente:

- ABIC Marketing e Consultoria Promocional Ltda (FLAP):

- A legitimidade e tempestividade das contrarrazões, defendendo a presunção de legitimidade dos atos da Comissão e da Subcomissão Técnica;
- Que as notas técnicas foram atribuídas de forma soberana, técnica e fundamentada, inexistindo erro material ou ilegalidade;

- A manutenção da inabilitação da empresa ÀS Promoção, por tentativa de suprimento extemporâneo de requisito técnico essencial, em afronta à isonomia;
- Equívoco material na impugnação da empresa Santafé defendendo a viabilidade técnica e financeira de sua proposta;
- Por fim, requereu o indeferimento integral dos recursos e a manutenção de sua classificação em 2º lugar.

- Santafé Ideias Inteligentes em Marketing e Comunicação Ltda:

- A legitimidade para se manifestar e fundamenta suas contrarrazões nos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital;
- A correção da inabilitação da empresa ÀS Promoção, por ausência de requisitos técnicos essenciais no momento oportuno;
- A impossibilidade de juntada de documentos novos em fase recursal, sob pena de violação à isonomia e à proposta selada;
- O afastamento do formalismo moderado para suprir omissões essenciais da licitante;
- Por fim, requereu a manutenção da inabilitação da ÀS Promoção e das notas técnicas atribuídas.

- KM Live Agency:

- A legitimidade, interesse direto e regularidade do julgamento técnico, pautado nos critérios objetivos do edital;

- Que os recursos da ABIC e da Santafé representam mero inconformismo, sem demonstração de erro ou ilegalidade;
- A consistência técnica e estratégica de sua proposta, plenamente alinhada aos objetivos do SESC-DF;
- Que a quantidade de relatos de experiência apresentados observou o edital e decorreu de escolha estratégica legítima;
- Requereu o desprovisionamento integral dos recursos e a manutenção de sua classificação em 1º lugar.

Instada a se manifestar sobre os recursos, a Gerência de Contabilidade, por meio do Expediente nº 19455/2025 (Siga nº 31427/2025), concluiu que as empresas **Santafé Ideias Inteligentes em Marketing e Comunicação Ltda. e Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda.** apresentaram demonstrativos financeiros (Balanço Patrimonial e DRE) **sem a HASH de autenticação do SPED** em suas páginas.

A área contábil esclareceu que a HASH do recibo do SPED é elemento indispensável para comprovação da autenticidade e integridade dos documentos contábeis, conforme previsto no Manual de Orientação do SPED. A ausência desse código inviabiliza a verificação de que os demonstrativos correspondem exatamente aos arquivos transmitidos à Receita Federal, comprometendo a fé pública, a segurança jurídica e o atendimento às exigências editalícias.

Diante disso, concluiu que os demonstrativos apresentados pelas referidas empresas não atenderiam aos requisitos formais e legais, devendo ser rejeitados para fins de habilitação.

A área técnica, por sua vez, POR MEIO DO Núcleo de Compras, apresentou o Relatório Final por meio do Expediente nº 049/2026 (Siga nº 71700/2026).

Sobre o recurso da ÀS Promoção, Comunicação e Branding Ltda., disse que a empresa foi inabilitada por não atingir o quantitativo mínimo exigido de serviços essenciais para comprovação da capacidade técnica, conforme o Termo de Referência. Os atestados apresentados totalizaram valor inferior ao mínimo exigido. Pontuou, por oportuno que em sede recursal, a empresa apresentou novos atestados emitidos após o início do certame, alegando formalismo moderado. Contudo, a área técnica concluiu que tais documentos buscavam suprir insuficiência objetiva verificada na fase de habilitação, o que não é admitido pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, por violar os princípios da isonomia, vinculação ao edital e segurança jurídica. Assim, o recurso foi considerado improcedente, mantendo-se a inabilitação.

Quanto ao atestado apresentado pela empresa KM Live Agency Ltda., disse que o atestado emitido pela SEMARH de Luziânia/GO atende formalmente às exigências editalícias. Ainda assim, foi realizada diligência para confirmação da veracidade e da execução dos serviços, confirmando a execução dos projetos por meio de notas fiscais e declaração oficial da SEMARH, com ratificação dos valores e o escopo dos serviços. Nesse sentido, a área técnica concluiu que o atestado é válido, idôneo e compatível com o objeto licitado.

Na sequência, a Subcomissão Técnica analisou os recursos interpostos pelas empresas ABIC Marketing (FLAP) e Santafé Ideias, bem como as contrarrazões apresentadas.

Quanto ao recurso da ABIC (FLAP), a Subcomissão concluiu que:

- O atestado da KM Live atende aos requisitos técnicos e teve sua veracidade confirmada por diligência;
- Não houve quebra de isonomia ou julgamento subjetivo;
- As alegações de falhas técnicas, estratégicas, criativas, orçamentárias ou de identificação indevida da proposta vencedora não se sustentam à luz do edital;
- As divergências apresentadas refletem inconformismo com a pontuação, sem comprovação de erro material ou violação normativa.

Quanto ao recurso da Santafé Ideias, a Subcomissão concluiu que:

- A inabilitação da Santafé foi correta, diante da ausência do código HASH do SPED nos demonstrativos contábeis;
- As notas atribuídas às propostas da KM Live e da FLAP observaram critérios objetivos e encontram respaldo técnico;
- Não foram identificadas falhas que justificassem revisão das pontuações.

Diante de todo o conjunto instrutório, dos pareceres técnicos emitidos e da observância estrita aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI reconhece a regularidade do processo licitatório, manifesta concordância integral com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, ratificando o seguinte:

- Os recursos foram conhecidos por tempestivos;
- Todos os recursos foram negados, por ausência de fundamentos fáticos e jurídicos;
- A inabilitação das empresas ÀS Promoção e Santafé Ideias;
- A classificação da KM Live Agency Ltda. como vencedora do certame.

Registra-se que o processo transcorreu em conformidade com a legislação aplicável, respeitando as disposições do edital e os fundamentos técnicos que embasaram as decisões adotadas.

Assim, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às manifestações técnicas que subsidiaram o julgamento, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI submete o presente parecer à apreciação da Direção Regional, para que, no exercício de sua competência, negue provimento aos recursos interpostos, ratificando a decisão que declarou classificada, habilitada e vencedora a empresa KM LIVE AGENCY LTDA, no âmbito da Concorrência nº 11/2025.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 10/02/2026 às 11:22:15, protocolo nº: **61337/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 23/02/2026 às 17:40:46, protocolo nº: **61337/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=6f6ddbc80b97191c10a9388f9f463041a5abf0be59ab9a047fae6348a1a52ece)
[q=6f6ddbc80b97191c10a9388f9f463041a5abf0be59ab9a047fae6348a1a52ece](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=6f6ddbc80b97191c10a9388f9f463041a5abf0be59ab9a047fae6348a1a52ece)